



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o reajuste tarifário da Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 21 a 26, 29 a 30, 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º, 8º e 10; e a Resolução Arsaee-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a celebração do convênio nº 002/2022 entre o município de Nova Lima e a Arsaee-MG, para delegação das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados pela Samotracia;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado entre o município de Nova Lima e a Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda, no item 7.5, prevê que os percentuais de reajuste a que a concessionária faz jus serão aqueles aplicados nos reajustes praticados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Arsaee-MG nº 173, de 24 de novembro de 2022, que aprova o reajuste tarifário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda, com vigência a partir de 23 de fevereiro de 2023.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário aplicado sobre as tarifas vigentes é de 15,70% (quinze inteiros e setenta centésimos por cento).

§ 3º O detalhamento do reajuste tarifário de 2022 da Samotracia é apresentado na Nota Técnica GRT 02/2022, publicada no sítio eletrônico da Arsaee-MG, no endereço www.arsae.mg.gov.br/.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsae-MG nº 175, de 15 de dezembro de 2022)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2022

Categorias	Faixas	Água	Esgoto	Unidade
Residencial	0 a 6m ³	6,6539	6,6539	R\$/m ³
	> 6 a 10m ³	1,1801	1,1801	R\$/m ³
	> 10 a 15m ³	8,2224	8,2224	R\$/m ³
	> 15 a 20m ³	8,2955	8,2955	R\$/m ³
	> 20 a 40m ³	8,3682	8,3682	R\$/m ³
	> 40 m ³	15,4206	15,4206	R\$/m ³
Pública	0 a 6m ³	9,6681	9,6681	R\$/m ³
	> 6 a 10m ³	1,3897	1,3897	R\$/m ³
	> 10 a 20m ³	10,9316	10,9316	R\$/m ³
	> 20 a 40m ³	13,7848	13,7848	R\$/m ³
	> 40 a 100m ³	13,9218	13,9218	R\$/m ³
	> 100 a 300m ³	13,9698	13,9698	R\$/m ³
	> 300m ³	15,1493	15,1493	R\$/m ³
Comercial	0 a 6m ³	9,6930	9,6930	R\$/m ³
	> 6 a 10m ³	1,2258	1,2258	R\$/m ³
	> 10 a 40m ³	12,0896	12,0896	R\$/m ³
	> 40 a 100m ³	12,1102	12,1102	R\$/m ³
	> 100m ³	12,2065	12,2065	R\$/m ³

Industrial	0 a 6m ³	10,8201	10,8201	R\$/m ³
	> 6 a 10m ³	1,1774	1,1774	R\$/m ³
	> 10 a 20m ³	12,2065	12,2065	R\$/m ³
	> 20 a 40m ³	12,2542	12,2542	R\$/m ³
	> 40 a 100m ³	12,3689	12,3689	R\$/m ³
	> 100 a 600m ³	12,9829	12,9829	R\$/m ³
	> 600m ³	13,1501	13,1501	R\$/m ³

TARIFAS MÍNIMAS

Categorias	Valor (R\$)
Residencial	79,84
Comercial	116,31
Industrial	129,83
Pública	116,02



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 15/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57782363** e o código CRC **C6C191FA**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001421/2022-80

SEI nº 57782363